|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | SICCAU 584263/2017 |
| INTERESSADO | CEF-CAU/BR |
| ASSUNTO | Termo de Proposição de Contratação Direta para Consultoria do Projeto de Acreditação de Cursos |

**DELIBERAÇÃO Nº 073/2018 – CEF-CAU/BR**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida extraordinariamente em Brasília-DF, no Hotel Mercure Líder, no dia 17 de agosto de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Projeto do Sistema de Acreditação de Cursos de Arquitetura e Urbanismo do CAU/BR, aprovado pelo Plenário do CAU/BR em novembro de 2016, através da DPOBR-0060-05\_2016-4, vem sendo desenvolvido pela CEF-CAU/BR e tem interesse prioritário na comissão;

Considerando Memorando de Entendimento proposto entre o CAU/BR e o CAU/SP visando a execução de trabalhos conjuntos para operacionalização do Projeto Piloto de Acreditação de Cursos;

Considerando a Deliberação 067/2018 CEF-CAU/BR, que aprova o Plano de Trabalho da Acreditação de Cursos do CAU/BR;

Considerando a Deliberação Plenária DPABR Nº 0023-04/2017, que homologou os Planos de Ação e Orçamento do CAU/BR e CAU/UF, referentes ao exercício de 2018;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0077-23.B/2018 que aprovou o Plano de Trabalho da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR (CEF-CAU/BR) prevendo o Projeto de Acreditação de Cursos;

Considerando a necessidade de contratação de consultoria com o objetivo de auxiliar a CEF-CAU/BR na definição de metodologia, formato e de linguagem para instrumentalização do Projeto Piloto de Acreditação de Cursos; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

|  |
| --- |
| **DELIBERA:**   1. Aprovar a Oficialização de Demanda para que a Secretaria Geral da Mesa encaminhe a contratação de consultoria visando à instrumentalização de aspectos relativos ao Projeto Piloto de Acreditação de Cursos, conforme anexo I desta Deliberação; 2. Aprovar a Minuta do Termo de Proposição de Contratação Direta para contratação de consultoria visando à instrumentalização de aspectos relativos ao Projeto Piloto de Acreditação de Cursos, conforme anexo II desta Deliberação; 3. Aprovar a indicação do Arquiteto e Urbanista Fernando Diniz Moreira como consultor, com base no currículo apresentado, no seu notório conhecimento do tema, na sua constribuição no processo de construção do Projeto de Acreditação do CAU/BR, e por ter participado inúmeras vezes de reuniões internacionais sobre Acreditação de Cursos de Arquitetura e Urbanismo, conforme anexo III desta Deliberação; 4. Informar o centro de custos 1.01.01.005 para a instrução das despesas (serviços de terceiros); 5. Encaminhar esta deliberação à Presidência para que sejam tomadas as devidas providências quanto a abertura e instrução de processo para viabilização da contratação. |

Brasília – DF, 17 de agosto de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **Andrea LÚcia Vilella Arruda**  Coordenadora | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  |  |
| **Humberto Mauro Andrade Cruz**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **JOSELIA DA SILVA ALVES**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **HÉLIO CAVALCANTI DA COSTA LIMA**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **JULIANO PAMPLONA XIMENES PONTE**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

ANEXO I

**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA**

1. **Identificação da Área Requisitante**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Unidade/Setor:** | SGM / CEF-CAU/BR | **Data:** | 17/08/2018 |
| **Objeto:** | Contratação Direta de Profissional Consultor para o Projeto de Acreditação de Cursos | | |
| **Responsável pela Demanda:** | DANIELA DEMARTINI DE MORAIS | | |
| **E-mail do Responsável:** | Secretaria.geral@caubr.gov.br | | |
| **Fonte de Recursos:** | Centro de Custos: 1.01.01.005 – PROJETO - Acreditação de Cursos e Perfis e Padrões de Qualidade (Projeto Piloto) | | |

1. **Descrição do Objeto**

Contratação direta de profissional consultor especializado e de notório conhecimento relativo ao tema para a elaboração dos Produtos 1 e 2, Previstos no Plano de Trabalho do Projeto de Acreditação de Cursos, necessários a complementação e operacionalização do pressuposto na DPOBR-0060-05\_2016-4 CAU/BR, conforme segue:

1. PRODUTO 1: MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE AUTO AVALIAÇÃO: elaboração de um manual orientativo complementar ao roteiro para preenchimento do Relatório de Auto-Avaliação. Revisão do roteiro relatório de avaliação a ser preenchido pelas escolas candidatas à Acreditação complementado por manual para sua elaboração. Sua elaboração levará em conta os modelos utilizados por sistemas de acreditação internacionais e os relatórios preenchidos pelas escolas de arquitetura internacionais que concorreram a acreditação, com a devida adaptação ao contexto nacional. Serão fornecidos os exemplares de relatórios mais significativos como documentação de apoio.
2. PRODUTO 2: ROTEIRO DE VISITA E MANUAL DE PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO: elaboração de um roteiro complementar de forma a guiar a visita e o preenchimento do relatório. Elaboração do roteiro complementar para preenchimento do Relatório de Visita (RV) que será preenchido pela comissão de avaliação por ocasião da visita a escola. Sua elaboração levará em conta os modelos utilizados por sistemas de acreditação internacionais, com a devida adaptação ao contexto nacional. Este produto será acompanhado de um texto que explica o preenchimento do relatório e detalha os procedimentos a serem efetuados durante a visita: número e cronograma das reuniões com os diferentes grupos que compõem a escola avaliada, procedimentos para estas reuniões, visitas às instalações e sessões de avaliação, instruções para a seleção e disposição dos trabalhos dos alunos por parte das escolas, roteiro para entrevistas com arquitetos locais, além de outros aspectos a serem observados em relação a escola. Deverão ser ratificados/revistos a quantidade de dias e cronograma de visita.
3. **Motivação / Justificativa**

A Acreditação de cursos de Arquitetura e Urbanismo a ser promovida pelo CAU/BR em conjunto com a comunidade acadêmica, constitui-se num processo de avaliação externa ao qual cursos de Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecidos aderem de forma voluntária. O processo visa certificar a qualidade acadêmica por meio de critérios estabelecidos para análise, entre os quais as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo (Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010), o documento *Perfis da Área & Padrões de Qualidade para os Cursos de Arquitetura e Urbanismo* e a verificação dos itens relativos a uma formação profissional adequada, previstos pelo CAU/BR em conjunto com a comunidade acadêmica e entidades vinculadas ao ensino de Arquitetura e Urbanismo.

Com essa iniciativa, o CAU/BR procura contribuir, por meio do estabelecimento de critérios elevados de qualidade para os cursos de graduação, para a melhoria permanente da formação em nível superior, necessária para a promoção do desenvolvimento educacional, econômico, social, político e cultural do Brasil. A certificação do CAU/BR conferirá, através da acreditação dos cursos e da outorga do Selo de Qualidade CAU/BR, a fé pública acerca da qualidade acadêmica dos cursos de Arquitetura e Urbanismo. Esse instrumento visa incentivar o constante aprimoramento da formação profissional do arquiteto e urbanista, não se constituindo em critério ou condição para a habilitação profissional.

O Projeto do Sistema de Acreditação de Cursos de Arquitetura e Urbanismo do CAU/BR foi aprovado pelo Plenário do CAU/BR em novembro de 2016, através da DPOBR-0060-05\_2016-4, e vem sendo desenvolvido pela CEF-CAU/BR, conforme competências conferidas a esta comissão pelo Regimento Interno do CAU/BR, Resolução 139/2017 CAU/BR, Art. 99, parágrafo I: *“propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos de ensino e formação referentes a: a) ações que visem a melhoria das condições de oferta e da qualidade dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo; b) acreditação dos cursos de Arquitetura e Urbanismo;”*

A Deliberação 067/2018 CEF-CAU/BR estabeleceu Plano de Trabalho objetivando aprofundar os instrumentos necessários para realização do Projeto Piloto de Acreditação de Cursos, conforme disposto na DPOBR\_0060-05\_2016-4 CAU/BR.

Esta proposta de contratação de consultoria leva em conta a necessidade de desenvolvimento da Instrumentalização do Projeto Piloto de Acreditação de Cursos, objetivando a criação de parâmetros e normativos de referência para a sua execução, especificamente, relativo aos seguintes produtos, essenciais para o inicio do processo:

1. Roteiro/Instrumentalização do ANEXO 1 - ROTEIRO DE RELATÓRIO DE AUTO AVALIAÇÃO (RAA) – (previsto na DPOBR\_0060-05\_2016-4)
2. Roteiro/Instrumentalização do ANEXO 2 - MODELO DE UM RELATÓRIO DE VISITA (RV) – (previsto na DPOBR\_0060-05\_2016-4)

A dotação orçamentária para o ano de 2018 foi prevista e homologada no Plano de Ação 2018 da CEF-CAU/BR por meio da DPOBR Nº 0073-05/2017, e as ações relativas a execução do Projeto está prevista na reprogramação orçamentária aprovada pela Deliberação 058/2018 CEF-CAU/BR.

Ressalte-se que por ser o tema de elevada especificidade e de natureza singular, resulta na necessidade da contratação de profissional com experiência comprovada e familiaridade com o tema, o que é medida impositiva a fim de alcançar o objetivo pretendido.

Para a realização dos serviços de reconhecida e fundamental importância, especificidade e complexidade, a Comissão de Ensino e Formação CEF - CAU/BR entende existir a necessidade de consultoria especializada para proceder a redação dos instrumentos citados para a execução do Projeto Piloto de Acreditação de cursos de Arquitetura e Urbanismo do CAU/BR. Nestes termos, a CEF-CAU/BR, após análise de currículos de profissionais aptos a execução dos trabalhos, deliberou por contratar consultor com notória especialização a fim de subsidiá-la tecnicamente na elaboração dos produtos mencionados (Deliberação CEF-CAU/BR 073/2018).

Os referidos serviços técnicos especializados deverão ser desenvolvidos em duas etapas, configurando dois produtos, e seu conteúdo dependerá dos critérios estabelecidos e acompanhamento da CEF-CAU/BR. O consultor apresentará os produtos conforme cronograma constante do Plano de Trabalho do Projeto de Acreditação de Cursos aprovado pela Deliberação 067/2018 CEF-CAU/BR.

Espera-se que a contratação direta de profissional consultor, mais que continuidade, dê celeridade e maior convergência dos objetivos e sucesso na elaboração dos instrumentos necessários a efetivação do Projeto Piloto de Acreditação de Cursos aprovado pela DPOBR-0060-05\_2016-4 CAU/BR, objetivando certificar a qualidade acadêmica por meio de critérios estabelecidos para análise, entre os quais as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, o documento Perfis da Área & Padrões de Qualidade para os Cursos de Arquitetura e Urbanismo, em consonância com os principais padrões internacionais e a verificação dos itens relativos a uma formação profissional adequada, previstos pelo CAU/BR em conjunto com a comunidade acadêmica e entidades vinculadas ao ensino de Arquitetura e Urbanismo.

1. **Encaminhamento**

Em conformidade com a legislação vigente, encaminha-se à Gabinete da Presidência do CAU/BR para decidir sobre o prosseguimento da contratação.

**DANIELA DEMARTINI DE MORAIS**

Secretária Geral da Mesa do CAU/BR

1. **Aprovação**

Aprovo o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante.

**RAQUELSON LINS**

Chefe de Gabinete do CAU/BR

ANEXO II

|  |
| --- |
| **MINUTA DE TERMO DE PROPOSIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS** |

**1) IDENTIFICAÇÃO E DATA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Processo nº: XXX/2018  SICCAU nº: 584263/2017 | Número: XX/SGM/2018 | Data: 17 de agosto de 2018 |

**2) ÁREA INTERESSADA**

|  |
| --- |
| Secretaria Geral da Mesa / SGM |

**3) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

|  |
| --- |
| O Projeto Piloto de Acreditação de Cursos do CAU/BR foi aprovado pela DPOBR-0060-05\_2016-4 CAU/BR objetivando certificar a qualidade acadêmica por meio de critérios estabelecidos para análise, entre os quais as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, o documento Perfis da Área & Padrões de Qualidade para os Cursos de Arquitetura e Urbanismo e a verificação dos itens relativos a uma formação profissional adequada, previstos pelo CAU/BR em conjunto com a comunidade acadêmica e entidades vinculadas ao ensino de Arquitetura e Urbanismo.  O objeto deste termo é a contratação direta de profissional consultor especializado e de notório conhecimento relativo ao tema para a elaboração dos Produtos 1 e 2, previstos no Plano de Trabalho do Projeto de Acreditação de Cursos aprovado pela Deliberação 067/2018 CEF-CAU/BR, e necessários a complementação e operacionalização do pressuposto na DPOBR-0060-05\_2016-4 CAU/BR, conforme segue:   1. PRODUTO 1: MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE AUTO AVALIAÇÃO: elaboração de um manual orientativo complementar ao roteiro para preenchimento do Relatório de Auto-Avaliação. Revisão do roteiro relatório de avaliação a ser preenchido pelas escolas candidatas à Acreditação complementado por manual para sua elaboração. Sua elaboração levará em conta os modelos utilizados por sistemas de acreditação internacionais e os relatórios preenchidos pelas escolas de arquitetura internacionais que concorreram a acreditação, com a devida adaptação ao contexto nacional. Serão fornecidos os exemplares de relatórios mais significativos como documentação de apoio. 2. PRODUTO 2: ROTEIRO DE VISITA E MANUAL DE PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO: elaboração de um roteiro complementar de forma a guiar a visita e o preenchimento do relatório. Elaboração do roteiro complementar para preenchimento do Relatório de Visita (RV) que será preenchido pela comissão de avaliação por ocasião da visita a escola. Sua elaboração levará em conta os modelos utilizados por sistemas de acreditação internacionais, com a devida adaptação ao contexto nacional. Este produto será acompanhado de um texto que explica o preenchimento do relatório e detalha os procedimentos a serem efetuados durante a visita: número e cronograma das reuniões com os diferentes grupos que compõem a escola avaliada, procedimentos para estas reuniões, visitas às instalações e sessões de avaliação, instruções para a seleção e disposição dos trabalhos dos alunos por parte das escolas, roteiro para entrevistas com arquitetos locais, além de outros aspectos a serem observados em relação a escola. Deverão ser ratificados/revistos a quantidade de dias e cronograma de visita. |

**4) JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA ÁREA INTERESSADA**

|  |
| --- |
| A Acreditação de cursos de Arquitetura e Urbanismo a ser promovida pelo CAU/BR em conjunto com a comunidade acadêmica, constitui-se num processo de avaliação externa ao qual cursos de Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecidos aderem de forma voluntária. O processo visa certificar a qualidade acadêmica por meio de critérios estabelecidos para análise, entre os quais as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo (Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010), o documento *Perfis da Área & Padrões de Qualidade para os Cursos de Arquitetura e Urbanismo* e a verificação dos itens relativos a uma formação profissional adequada, previstos pelo CAU/BR em conjunto com a comunidade acadêmica e entidades vinculadas ao ensino de Arquitetura e Urbanismo.  Com essa iniciativa, o CAU/BR procura contribuir, por meio do estabelecimento de critérios elevados de qualidade para os cursos de graduação, para a melhoria permanente da formação em nível superior, necessária para a promoção do desenvolvimento educacional, econômico, social, político e cultural do Brasil. A certificação do CAU/BR conferirá, através da acreditação dos cursos e da outorga do Selo de Qualidade CAU/BR, a fé pública acerca da qualidade acadêmica dos cursos de Arquitetura e Urbanismo. Esse instrumento visa incentivar o constante aprimoramento da formação profissional do arquiteto e urbanista, não se constituindo em critério ou condição para a habilitação profissional.  O Projeto do Sistema de Acreditação de Cursos de Arquitetura e Urbanismo do CAU/BR foi aprovado pelo Plenário do CAU/BR em novembro de 2016, através da DPOBR-0060-05\_2016-4, e vem sendo desenvolvido pela CEF-CAU/BR, conforme competências conferidas a esta comissão pelo Regimento Interno do CAU/BR, Resolução 139/2017 CAU/BR, Art. 99, parágrafo I: *“propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos de ensino e formação referentes a: a) ações que visem a melhoria das condições de oferta e da qualidade dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo; b) acreditação dos cursos de Arquitetura e Urbanismo;”*  A Deliberação 067/2018 CEF-CAU/BR estabeleceu Plano de Trabalho objetivando aprofundar os instrumentos necessários para realização do Projeto Piloto de Acreditação de Cursos, conforme disposto na DPOBR\_0060-05\_2016-4 CAU/BR.  Esta proposta de contratação de consultoria leva em conta a necessidade de desenvolvimento da Instrumentalização do Projeto Piloto de Acreditação de Cursos, objetivando a criação de parâmetros e normativos de referência para a sua execução, especificamente, relativo aos seguintes produtos, essenciais para o inicio do processo:   1. Roteiro/Instrumentalização do ANEXO 1 - ROTEIRO DE RELATÓRIO DE AUTO AVALIAÇÃO (RAA) – (previsto na DPOBR\_0060-05\_2016-4) 2. Roteiro/Instrumentalização do ANEXO 2 - MODELO DE UM RELATÓRIO DE VISITA (RV) – (previsto na DPOBR\_0060-05\_2016-4)   A dotação orçamentária para o ano de 2018 foi prevista e homologada no Plano de Ação 2018 da CEF-CAU/BR por meio da DPOBR Nº 0073-05/2017, e as ações relativas a execução do Projeto está prevista na reprogramação orçamentária aprovada pela Deliberação 058/2018 CEF-CAU/BR.  Ressalte-se que por ser o tema de elevada especificidade e de natureza singular, resulta na necessidade da contratação de profissional com experiência comprovada e familiaridade com o tema, o que é medida impositiva a fim de alcançar o objetivo pretendido.  Para a realização dos serviços de reconhecida e fundamental importância, especificidade e complexidade, a Comissão de Ensino e Formação CEF - CAU/BR entende existir a necessidade de consultoria especializada para proceder a redação dos instrumentos citados para a execução do Projeto Piloto de Acreditação de cursos de Arquitetura e Urbanismo do CAU/BR. Nestes termos, a CEF-CAU/BR, após análise de currículos de profissionais aptos a execução dos trabalhos, deliberou por contratar consultor com notória especialização a fim de subsidiá-la tecnicamente na elaboração dos produtos mencionados (Deliberação CEF-CAU/BR 073/2018).  Os referidos serviços técnicos especializados deverão ser desenvolvidos em duas etapas, configurando dois produtos, e seu conteúdo dependerá dos critérios estabelecidos e acompanhamento da CEF-CAU/BR. O consultor apresentará os produtos conforme cronograma constante do Plano de Trabalho do Projeto de Acreditação de Cursos aprovado pela Deliberação 067/2018 CEF-CAU/BR. |

**5) CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

|  |
| --- |
| O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura podendo, a critério da CONTRATANTE e sob condições vantajosas, ser prorrogado mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.  Deverá ficar convencionado que o contrato poderá ser rescindido de forma amigável, a qualquer tempo, por solicitação do CONTRATANTE, nos termos do art. 79, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, desde que o interesse na rescisão seja comunicado oficialmente aos CONTRATADOS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.  A execução dos Produtos será feita conforme previsto no Plano de Trabalho do Projeto de Acreditação de Cursos aprovado pela CEF- CAU/BR, mediante disponibilidade financeira do CAU/BR, e acompanhamento e aprovação dos produtos pela CEF-CAU/BR por meio de deliberação.  Os Produtos deverão atender o disposto na DPOBR-0060-05\_2016-4 CAU/BR e observar os demais normativos vigentes bem como o Plano de Trabalho do Projeto de Acreditação de Cursos aprovado por meio da Deliberação 067/2018 CEF-CAU/BR.  São definidas como obrigações do Conselho de Arquitetura e Urbanismo Do Brasil - CAU/BR:   1. Autorizar a execução dos produtos conforme calendário aprovado no Plano de Trabalho; 2. Prestar, se de sua responsabilidade, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo consultor; 3. Pagar os valores correspondentes aos honorários nos prazos e condições pactuados no contrato; 4. Proporcionar, se de sua responsabilidade, as condições para que o Consultor possa executar os serviços a que está obrigado dentro das normas do contrato e legislação aplicável; 5. Informar ao consultor as datas definidas para as reuniões relativas ao projeto, solicitando sua convocação conforme normativos vigentes; 6. Notificar o Consultor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; 7. Conservar sua autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do projeto; 8. Deliberar acerca da validação dos produtos, dando ciência e aceite do seu conteúdo, para a instrução dos devidos pagamentos; 9. Designar empregado ou preposto como responsável pelo cumprimento e fiscalização das cláusulas do Termo de Colaboração a ser firmado para a execução do Plano de Trabalho, o qual ficará investido das competências de gestor do Contrato; 10. Designar empregados ou prepostos para compor a comissão de monitoramento e avaliação do Contrato;   São definidas como obrigações do profissional consultor:   1. Assentir com a prerrogativa do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução das ações a serem desenvolvidas e fiscalizar a aplicação da totalidade dos recursos alocados; 2. Apresentar ao CAU/BR, sempre que requisitado, documento comprobatório de Registro Civil e CPF, Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Federal, Certidão de Registro e Quitação do CAU/BR, Comprovante de Residência e Currículo Lattes atualizado; 3. Não transferir a terceiros as obrigações previstas neste Termo de Contratação, a ser firmado para a sua execução; 4. Comparecer, quando solicitado, as reuniões referentes ao Projeto conforme calendário aprovado pela CEF-CAU/BR; 5. Prestar contas da execução dos produtos observando a documentação necessária, os prazos e condições indicados neste Termo de Contratação; 6. Zelar pela guarda e confidencialidade das informações, dados e documentos encaminhados pelo CAU/BR, relativos ao Projeto de Acreditação de Cursos; 7. Assinar e cumprir Termo de Compromisso e Conduta Ética anexo ao termo de Contratação.   Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erro de execução, ou demora na execução, o consultor designado estará sujeito às penalidades de:   1. Advertência; 2. Rescisão contratual; 3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CAU/BR, por prazo de até 2 (dois) anos; 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites da lei.   Não serão pagos valores referentes a produtos executados de forma incompleta ou parcial, reprovadas pela Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR quanto ao seu processo formal ou entregues fora dos prazos determinados.  O CAU/BR será detentor da propriedade dos produtos, informações e documentações resultantes da contratação de que trata este TPCD. |

**6) DO PREÇO E DO VALOR TOTAL A CONTRATAR:**

|  |
| --- |
| A remuneração dos produtos será feita de forma unitária, conforme os dados e prazos definidos no Plano de Trabalho do Projeto Piloto de Acreditação de Cursos, até o limite legal da contratação na modalidade definida, dentro centro de custos do respectivo projeto e previsão no Plano de Ação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR.  O valor unitário de cada um dos dois produtos devidos ao profissional consultor contratado é de R$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais), a ser pago ao profissional, após comprovação da execução do serviço por meio de:   1. Validação do produto entregue por meio de Deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR e aceite do Fiscal do Contrato; 2. Apresentação de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), que deverá ser enviada ao CAU/BR até o último dia útil de cada mês.   Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário em até 10 dias úteis após a apreciação e deliberação na primeira reunião da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR subsequente à apresentação da documentação, conforme datas definidas no calendário do CAU/BR.  Para efetivação pagamento, além dos dados constantes do termo de inexigibilidade, o profissional consultor deverá informar ao CAU/BR os seguintes dados:   1. Conta corrente para depósito em nome da pessoa física contratada; 2. Nº do PIS; 3. Se o prestador do serviço contribui com a Previdência Social (informar o valor e encaminhar o documento comprobatório).   Após o envio das informações será gerado um Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) para pagamento do serviço, sobre o qual incidem os seguintes impostos, que serão descontados do valor bruto devido pelos produtos:   1. IRPF conforme tabela vigente; 2. INSS conforme tabela vigente; 3. ISS de 5% conforme Lei Complementar 116/03.   Caberá ao CAU/BR o pagamento do encargo de contribuição à Seguridade Social, no montante de 20% sobre os valores pagos aos avaliadores.  O fiscal do contrato deverá atestar a execução a contento para a realização dos pagamentos. Havendo atraso na realização dos pagamentos, e não sendo o avaliador responsável pelo mesmo, o CAU/BR efetuará os pagamentos acrescidos da atualização monetária e juros de mora à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês de atraso até o efetivo pagamento. |

**7) JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

|  |
| --- |
| O CAU/BR avaliou a especialização de natureza singular do convidado, visando atender, assim o disposto no inciso II do art. 25 da Lei n° 8.666, de 1993.  Na composição do valor, foi considerada consultoria prestada por profissional Arquiteto e Urbanista à Comissão de Ensino e Formação em 2013, quando foram apresentados relatórios técnicos sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo que fundamentaram a proposta das novas Diretrizes curriculares do CAU/BR para o Conselho Nacional de Educação e, na ocasião, o preço da hora técnica trabalhada foi de R$ 200,00 (duzentos reais).  Da mesma forma, entre os anos de 2015 e 2016 foi contratada consultoria similar, para elaboração do Anteprojeto do Projeto de Acreditação de Cursos do CAU/BR, sendo que na ocasião, a remuneração proposta tomou como parâmetro a hora técnica trabalhada com valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a qual considerou uma atualização do valor estipulado no contrato de 2013.  Desta forma, a remuneração a hora técnica trabalhada proposta é de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais por hora) para serviços de consultoria especializada, sendo estimadas pelo convidado 35 horas para a execução de cada um dos dois produtos.  Não estão previstos reajustes nos valores dentro do prazo de execução deste termo de proposição de contratação direta. |

**8) DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

|  |
| --- |
| As despesas com a execução da contratação pretendida correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR):  Despesa prevista: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais);  Fonte: Orçamento 2018;  Rubrica: 6.2.2.1.1.01.03.01.001 - Remuneração de Serviços Pessoais.  Centro de custos: 1.01.01.005 - PROJETO - Acreditação de Cursos e Perfis e Padrões de Qualidade (Projeto Piloto). |

**9) REGIME DE CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Para a contratação por inexigibilidade de licitação, a Lei n° 8.666, de 1993, prevê em seu art. 25, inciso II, que:  *“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*  *(...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.*  O art. 13 da mesma lei define serviços técnicos profissionais nestes termos:  *“Art. 13.  Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*  *(...) III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”*  Os produtos relativos ao Projeto Piloto de Acreditação de Cursos do CAU/BR são instrumentos técnico-científicos, de natureza singular, necessárias a execução do Projeto aprovado pela DPOBR-0060-05\_2016-4 CAU/BR, objetivando certificar a qualidade acadêmica por meio de critérios estabelecidos para análise, entre os quais as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, o documento Perfis da Área & Padrões de Qualidade para os Cursos de Arquitetura e Urbanismo e a verificação dos itens relativos a uma formação profissional adequada, previstos pelo CAU/BR em conjunto com a comunidade acadêmica e entidades vinculadas ao ensino de Arquitetura e Urbanismo.  Ressalta-se que a Acreditação de Cursos proposta pelo CAU/BR não pretende se pautar em sistemas de reconhecimento ou acreditação existentes no país, que tem caráter por vezes generalista. A proposta do CAU/BR se remete a Programas de Acreditação específicos para Cursos de Arquitetura e Urbanismo, encontrados no exterior, que o CAU/BR acompanha como membro observador no Acordo de Canberra. Desta forma, a contratação em tela requer profissional que conheça, além do referencial nacional, os referenciais internacionais de Acreditação de Cursos de Arquitetura e Urbanismo.  Seja pela grandiosidade do tema (elevar a qualidade dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo), seja pelo cumprimento às competências da CEF-CAU/BR dispostas na Resolução CAU/BR 139/2017, seja pela necessidade de encaminhamento do disposto na DPOBR-0060-05\_2016-4 CAU/BR, vislumbra-se a imperiosidade de contratação de consultoria qualificada.  Comprovada a contento a notória especialização, passa-se a análise da singularidade do objeto.  Por singularidade do objeto tem-se que se trata de prestação de serviço que não pode, por sua especificidade e complexidade, ser prestado por pessoas que através de uma pesquisa de mercado encontrar-se-iam diversos prestadores do serviço, dado que não se trata de um serviço comum que qualquer profissional com um mínimo de experiência, ou até mesmo sem nenhuma, poderia habilitar-se a executá-lo, simplesmente por possuir formação acadêmica.  A singularidade do objeto está presente quando um reduzidíssimo número de profissionais o possa fazer, como no caso em tela, em que o serviço por ser bastante específico e complexo exige a preparação adequada e que poucos profissionais detêm aptidão teórica e prática para executá-lo, como as condições reunidas pelo convidado.  Nessa toada, tem-se que o objeto da contratação é por demais específico e complexo para ser realizado por qualquer profissional, mas somente reservado àqueles que possuem vasta formação teórica e conhecimentos práticos, tornando-o singular.  Desta forma, considerando a experiência do Arquiteto e Urbanista Fernando Diniz Moreira, tendo o mesmo participado de processos de avaliação de cursos no país, contribuído ativamente na construção do Projeto de Acreditação de Cursos do CAU/BR, além de ter participado em inúmeras ocasiões de reuniões internacionais com pauta sobre o ensino e acreditação de cursos de Arquitetura e Urbanismo, justifica-se a contratação do profissional, conforme currículo anexo ao processo.  Nesses termos, presentes os requisitos exigidos pela lei de regência, reconheço a situação caracterizadora de inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 25, inciso II, cumulado com o art. 13, inciso II da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação direta do seguinte profissional:  **(Sumula Curricular)**  **Fernando Diniz Moreira** - Registro CAU/BR nº A17255-3  **Rua Gal Americano Freire, 562 ap101**  **Recife-PE 51021-120 fone 81 999114889** [**fernando.diniz.moreira@gmail.com**](mailto:fernando.diniz.moreira@gmail.com)  [**http://lattes.cnpq.br/6641935263631117**](http://lattes.cnpq.br/6641935263631117)  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **Formação**  Arquiteto graduado pela UFPE em 1990, é Mestre e Ph.D. em Arquitetura pela University of Pennsylvania (2000, 2004). Desde 1997, é professor do Departamento de Arquitetura e Urbanismo e desde 2005, do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Urbano da UFPE. É pesquisador do CNPq desde 2009 e assessor *ad hoc* da Capes, CNPq, Fapesp, AHRC-UK, entre outros institutos nacionais e internacionais.  **Ensino e Pesquisa**  Nestes anos como professor, além dos anos de experiência de ensino na graduação e pós-graduação, orientou 6 teses de doutorado, 21 de mestrado e 50 trabalhos de graduação.  Como pesquisador, sua área de interesse reside em teoria e história da arquitetura e do urbanismo e conservação. Sobre estes assuntos fez várias pesquisas e tem diversos textos e artigos publicados em revistas nacionais e internacionais de mais de 10 países. São cerca de 40 artigos em revistas, 20 capítulos de livros, 70 trabalhos publicados em anais de congressos e seminários. Publicou os livros *Arquitetura moderna no Norte e Nordeste do Brasil: universalidade e diversidade* (editor)***e*** *Um Recife Saturnino: Arquitetura, Urbanismo e Saneamento.* A lista completa destes trabalhos e orientações pode ser encontrada em <http://lattes.cnpq.br/6641935263631117>  Foi um dos fundadores do Centro de Estudos Avançados da Conservação Integrada (CECI) tendo sido seu diretor-geral entre 2009 e 2011 e membro do conselho em outras ocasiões.  Foi professor visitante na Universidade Técnica de Lisboa (2011) e na University of Pennsylvania (2003-2004), ICCROM Fellow (2008) e Samuel H. Kress Foundation scholar (2003-2004).  **Atuação em organizações profissionais**  Foi eleito duas vezes Conselheiro Federal por Pernambuco no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU-BR) na gestão fundadora (2012-2014) e na seguinte (2015-2017). Nas duas gestões sempre atuou como membro da Comissão de Ensino e Formação (CEF-CAU/BR) e Coordenador da Comissão Especial de Relações Internacionais (CRI-CAU/BR), tendo sido coordenador da CEF em 2014 e da CRI em 2013 e entre 2015 e 2017.  Na Comissão de Ensino e Formação (CEF), entre suas atividades desenvolvidas, destacam-se:   * Acompanhamento do cadastramento das Instituições de Ensino Superior (IES) em Arquitetura e Urbanismo e pré-cadastro dos egressos no SICCAU * Reuniões da CEF com a SERES/MEC, com o intuito de estabelecer parcerias para a participação do CAU-BR no processo de avaliação e regulação profissional * Homologação dos registros de profissionais diplomados em instituições estrangeiras * Participação na criação de resoluções (sobre registros definitivos e temporários de profissionais formado no país, registros de brasileiros e de estrangeiros formados no exterior, sobre registros provisórios, etc.). * Estudos sobre um sistema de acreditação de cursos de arquitetura e urbanismo do CAU/BR, com pesquisas junto ao NAAB e ao RIBA. * Estudos sobre residência técnica e acesso e permanência na profissão junto ao RIBA, NCARB e AIA.   Na Comissão de Relações Internacionais (CRI), entre suas atividades desenvolvidas, destacam-se:   * Implementação de um projeto de capacitação de escritórios de arquitetura e urbanismo brasileiros, para atuarem nos países do MERCOSUL (em conjunto com AsBEA, MDIC, MRE e ApexBrasil); * Participação nos diálogos com o Comitê de Negociação Bi regional (CNB) e União Europeia (EU) que trata da liberação do comércio de serviços entre os países membros dos dois blocos. * Apoio ao Ministério das Relações Exteriores (MRE) e ao Ministério do Desenvolvimento da Indústria e Comércio (MDIC) nas atividades e ações relativas a serviços de arquitetura e urbanismo, fornecendo subsídios para as tratativas de acordos internacionais e para atender demandas de organizações como a OCDE e OMC. * Negociação, formulação e formalização de Memorandos de Entendimento (MoUs) e de acordos de cooperação para o exercício do profissional com diversos países. * Implementação de acordos com os conselhos anglo-saxônicos (NAAB, AIA, RIBA e NCARB), buscando subsídios para programas de melhoria da prática profissional no Brasil, como o programa de acreditação de escolas de arquitetura e (NAAB e RIBA), entre outros. * Negociação e conclusão do *Acordo Marco sobre Exercício Profissional Temporário*, que estabelece as condições de harmonização para a livre prática profissional nos países do Mercosul. * Apoio e a participação na realização do XXVII Congresso Mundial da UIA 2020 RIO. * Participação nas reuniões do Acordo de Camberra, organização que busca unificar os sistemas de acreditação entre 10 países, desde 2015, representando o CAU/BR.   Foi membro da diretoria da ANPARQ (2011-2012), ABEA (2013-2014) e membro da diretoria (2014-2015) e Coordenador-Geral (2016-2017) do Docomomo Brasil.  **Experiência profissional**  Sua experiência profissional é centrada em conservação urbana e arquitetônica, tendo participado das equipes de planos de conservação, como o Plano Metrópole 2010 (1998), Plano Diretor do Conjunto Franciscano de Olinda (2005-06). Nos últimos anos tem se dedicado a conservação da arquitetura moderna por meio de projetos como o da Casa Torquato de Castro (2010) e do Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães (2011-2012), além de pesquisas e inventários.   |  |  | | --- | --- | |  |  | |

**10) CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS**

|  |
| --- |
| Espera-se que a contratação direta de profissional consultor, mais que continuidade, dê celeridade e maior convergência dos objetivos e sucesso na elaboração dos instrumentos necessários a efetivação do Projeto Piloto de Acreditação de Cursos aprovado pela DPOBR-0060-05\_2016-4 CAU/BR, objetivando certificar a qualidade acadêmica por meio de critérios estabelecidos para análise, entre os quais as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, o documento Perfis da Área & Padrões de Qualidade para os Cursos de Arquitetura e Urbanismo, em consonância com os principais padrões internacionais e a verificação dos itens relativos a uma formação profissional adequada, previstos pelo CAU/BR em conjunto com a comunidade acadêmica e entidades vinculadas ao ensino de Arquitetura e Urbanismo.  Em conformidade com a legislação vigente, encaminha-se à Presidência do CAU/BR para decidir sobre o prosseguimento da contratação. |

Brasília, 17 de agosto de 2018.

# **DANIELA DEMARTINI DE MORAIS**

Secretária Geral da Mesa

ANEXO III

Sumula Curricular

**Fernando Diniz Moreira** - Registro CAU/BR nº A17255-3

**Rua Gal Americano Freire, 562 ap101**

**Recife-PE 51021-120 fone 81 999114889** [**fernando.diniz.moreira@gmail.com**](mailto:fernando.diniz.moreira@gmail.com)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Formação**

Arquiteto graduado pela UFPE em 1990, é Mestre e Ph.D. em Arquitetura pela University of Pennsylvania (2000, 2004). Desde 1997, é professor do Departamento de Arquitetura e Urbanismo e desde 2005, do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Urbano da UFPE. É pesquisador do CNPq desde 2009 e assessor *ad hoc* da Capes, CNPq, Fapesp, AHRC-UK, entre outros institutos nacionais e internacionais.

**Ensino e Pesquisa**

Nestes anos como professor, além dos anos de experiência de ensino na graduação e pós-graduação, orientou 6 teses de doutorado, 21 de mestrado e 50 trabalhos de graduação.

Como pesquisador, sua área de interesse reside em teoria e história da arquitetura e do urbanismo e conservação. Sobre estes assuntos fez várias pesquisas e tem diversos textos e artigos publicados em revistas nacionais e internacionais de mais de 10 países. São cerca de 40 artigos em revistas, 20 capítulos de livros, 70 trabalhos publicados em anais de congressos e seminários. Publicou os livros *Arquitetura moderna no Norte e Nordeste do Brasil: universalidade e diversidade* (editor)***e*** *Um Recife Saturnino: Arquitetura, Urbanismo e Saneamento.* A lista completa destes trabalhos e orientações pode ser encontrada em <http://lattes.cnpq.br/6641935263631117>

Foi um dos fundadores do Centro de Estudos Avançados da Conservação Integrada (CECI) tendo sido seu diretor-geral entre 2009 e 2011 e membro do conselho em outras ocasiões.

Foi professor visitante na Universidade Técnica de Lisboa (2011) e na University of Pennsylvania (2003-2004), ICCROM Fellow (2008) e Samuel H. Kress Foundation scholar (2003-2004).

**Atuação em organizações profissionais**

Foi eleito duas vezes Conselheiro Federal por Pernambuco no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU-BR) na gestão fundadora (2012-2014) e na seguinte (2015-2017). Nas duas gestões sempre atuou como membro da Comissão de Ensino e Formação (CEF-CAU/BR) e Coordenador da Comissão Especial de Relações Internacionais (CRI-CAU/BR), tendo sido coordenador da CEF em 2014 e da CRI em 2013 e entre 2015 e 2017.

Na Comissão de Ensino e Formação (CEF), entre suas atividades desenvolvidas, destacam-se:

* Acompanhamento do cadastramento das Instituições de Ensino Superior (IES) em Arquitetura e Urbanismo e pré-cadastro dos egressos no SICCAU
* Reuniões da CEF com a SERES/MEC, com o intuito de estabelecer parcerias para a participação do CAU-BR no processo de avaliação e regulação profissional
* Homologação dos registros de profissionais diplomados em instituições estrangeiras
* Participação na criação de resoluções (sobre registros definitivos e temporários de profissionais formado no país, registros de brasileiros e de estrangeiros formados no exterior, sobre registros provisórios, etc.).
* Estudos sobre um sistema de acreditação de cursos de arquitetura e urbanismo do CAU/BR, com pesquisas junto ao NAAB e ao RIBA.
* Estudos sobre residência técnica e acesso e permanência na profissão junto ao RIBA, NCARB e AIA.

Na Comissão de Relações Internacionais (CRI), entre suas atividades desenvolvidas, destacam-se:

* Implementação de um projeto de capacitação de escritórios de arquitetura e urbanismo brasileiros, para atuarem nos países do MERCOSUL (em conjunto com AsBEA, MDIC, MRE e ApexBrasil);
* Participação nos diálogos com o Comitê de Negociação Bi regional (CNB) e União Europeia (EU) que trata da liberação do comércio de serviços entre os países membros dos dois blocos.
* Apoio ao Ministério das Relações Exteriores (MRE) e ao Ministério do Desenvolvimento da Indústria e Comércio (MDIC) nas atividades e ações relativas a serviços de arquitetura e urbanismo, fornecendo subsídios para as tratativas de acordos internacionais e para atender demandas de organizações como a OCDE e OMC.
* Negociação, formulação e formalização de Memorandos de Entendimento (MoUs) e de acordos de cooperação para o exercício do profissional com diversos países.
* Implementação de acordos com os conselhos anglo-saxônicos (NAAB, AIA, RIBA e NCARB), buscando subsídios para programas de melhoria da prática profissional no Brasil, como o programa de acreditação de escolas de arquitetura e (NAAB e RIBA), entre outros.
* Negociação e conclusão do *Acordo Marco sobre Exercício Profissional Temporário*, que estabelece as condições de harmonização para a livre prática profissional nos países do Mercosul.
* Apoio e a participação na realização do XXVII Congresso Mundial da UIA 2020 RIO.
* Participação nas reuniões do Acordo de Camberra, organização que busca unificar os sistemas de acreditação entre 10 países, desde 2015, representando o CAU/BR.

Foi membro da diretoria da ANPARQ (2011-2012), ABEA (2013-2014) e membro da diretoria (2014-2015) e Coordenador-Geral (2016-2017) do Docomomo Brasil.

**Experiência profissional**

Sua experiência profissional é centrada em conservação urbana e arquitetônica, tendo participado das equipes de planos de conservação, como o Plano Metrópole 2010 (1998), Plano Diretor do Conjunto Franciscano de Olinda (2005-06). Nos últimos anos tem se dedicado a conservação da arquitetura moderna por meio de projetos como o da Casa Torquato de Castro (2010) e do Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães (2011-2012), além de pesquisas e inventários.